

LEI N° 2.905/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO DE PROTEÇÃO E
DEFESA DOS ANIMAIS DE
BARBALHA/CE, E DO FUNDO DE
PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS
DE BARBALHA/CE, DA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Proteção e Defesa dos Animais de Barbalha/CE, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SMARH, encarregado de atuar na formulação e promoção de políticas públicas e ações de proteção e defesa do bem-estar dos animais, no âmbito do Município de Barbalha/CE.

Parágrafo único. O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais de Barbalha/CE possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, através do Plano Municipal de Proteção e Defesa Animal, que terá, como principais objetivos, buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais.

Art. 2º. São atribuições do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais de Barbalha/CE:

I - Propor políticas públicas:

- a) voltadas à proteção e defesa dos animais, quer sejam de estimação ou domésticos, bem como os da fauna silvestre;
- b) que visem à conscientização sobre a necessidade de se adotar os princípios da tutela responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) sobre Programas de Educação Ambiental, no concernente à proteção de animais e seus habitats naturais;
- d) referente aos planos e programas de controle de zoonoses, neste caso, também em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde;
- e) no que tange à preservação das espécies animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos ou entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;
- f) que objetivem, junto à sociedade civil, à defesa e à proteção especialmente de cães e gatos abandonados nas vias públicas;



g) que visem alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

II - Propor e promover a realização de campanhas de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno aos animais:

- a) de adoção de animais visando o não abandono;
- b) de registro de cães e gatos;
- c) de vacinação dos animais;
- d) para o controle reprodutivo de cães e gatos;

III - Promover, em cooperação entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação:

- a) um cronograma anual de atividades visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação, esterilização e adoção;
- b) programas de educação continuada acerca da conscientização para adoção responsável de animais domésticos ou de estimação, podendo contar, na forma da Lei, com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, faculdades e empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classes ligadas aos médicos veterinários.

IV - Emitir parecer sobre entidades, eventos e parcerias municipais relacionadas a animais no Município de Barbalha/CE;

V - Elaborar semestralmente relatório de atividades a ser remetido a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

VI - Fiscalizar toda e qualquer política pública voltada a proteção e defesa do bem-estar animal, tendo ou não recurso público vinculado.

Art. 3º O Conselho será constituído por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros representantes do Poder Público e 5 (cinco) membros Representantes da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes, a serem eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, a saber:

I - Poder Público:

- a) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e seu respectivo suplente;
- b) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;
- c) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, e seu respectivo suplente;
- d) 1 (um) representante indicado pela Subseção de Juazeiro do Norte/CE da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, haja vista Barbalha/CE pertencer a sua circunscrição, e seu respectivo suplente;
- e) 1 (um) representante indicado pelo Curso de Medicina Veterinária de Instituição de Ensino Superior - IES pública e seu respectivo suplente, ou na sua ausência, de um curso correlato;

II - Sociedade Civil:

a) 3 (três) representantes, e respectivos suplentes, com serviços prestados quanto à proteção e defesa do bem-estar animal, no âmbito do Município de Barbalha/CE;
b) 2 (dois) representantes de entidades, e respectivos suplementos, que atuem na proteção e defesa do bem-estar animal no Município de Barbalha/CE, e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão nomeados através de Portaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos, juntamente com seus respectivos suplentes, em eleição oficialmente convocada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para este fim.

§ 3º A eleição que viabilizará a representação civil deverá ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos através de Portaria.

Art. 4º O Conselho terá organização e funcionamento determinados por Regimento Interno próprio, a ser aprovado por seus membros, em assembleia, e publicado em Diário Oficial, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o qual deve trazer o seguinte:

I - Plenária como Órgão de deliberação máxima;

II - Um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário compõe a Mesa Diretora, a serem escolhidos pela Plenária, entre os seus membros titulares, na sua primeira sessão;

III - As Sessões Ordinárias serão realizadas, mensalmente, na primeira semana do mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV - As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos Conselheiros presentes às Sessões, cabendo ao Presidente o "voto de minerva" em caso de empate na votação;

V - Considerar-se-á como relevante serviço público o desempenho das funções dos membros do Conselho, não sendo passível de remuneração;

VI - Os conselheiros serão destituídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas, hipótese em que a nomeação do suplente ocorrerá através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

VII - Os conselheiros e suplentes também poderão ser substituídos mediante solicitação própria, por solicitação do Conselho, ou daquele órgão ou entidade que tenha feito a sua respectiva indicação;

Art. 5º O Conselho poderá solicitar a colaboração de órgãos, entidades e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas, bem como receber subvenção ou auxílio do Poder Público, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas a participar em Plenária, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das atribuições do Conselho.

Art. 6º O Conselho realizará, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bienais abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação, propor projetos, programas e ações. Parágrafo único. A Primeira Bienal realizada pela CPDA deverá construir o Plano Municipal Decenal de Proteção e Defesa Animal - PDPDA, que deverá ser discutido e atualizado através das Bienais, sendo transformado em Lei Municipal.

Art. 7º Fica criado Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Barbalha/CE, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que deverá ser gerido pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Barbalha/CE, com a finalidade de captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das políticas voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e de funcionamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Barbalha/CE será tratada em Lei própria.

Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Barbalha/CE será implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 05 de setembro de 2025.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
 diário oficial
 jornal de grande circulação
 site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha - CE, 05/09/2025

Ranielle
72045